

INTERESSADO/MANTENEDORA

HE

OFÉLIA ORRICO RIBEIRO e LEYDA LAVIGNE VASCONCELOS

ASSUNTO

Consulta sobre a natureza do curso de Especialização de Professor de Canto Orfeônico

RELATOR: SR. CONS. ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

PARECER N.º 24/8184

CAMARA OU COMISSÃO C.L.N.

APROVADO EM 2

24/01/81

PROCESSO N.º 1.348/80

I - RELATÓRIO

1.349/80-CFE.

As professoras OFÉLIA ORRICO RIBEIRO e LEYDA LAVIGNE VASCONCELOS, portadoras do diplomas do Curso de Especialização de Professor de Canto Orfeônico, expedidos em 1961 pelo Conservatório Baiano de Canto Orfeônico, e registradas no órgão competente do MEC como Professores de Educação Musical, pedem ao Conselho Federal reconheça aquele curso como correspondente a Licenciatura Plena. O pedido, ao que tudo indica, terá por fim fixar—lhes as situações para o efeito de enquadramento na carreira do magistério uma vez que ambas pertencem ao quadro de professores do Instituto Central de Educação Isaias Alves, de Salvador, Bahia.

VOTO DA RELATORA

(g. v

O Conservatório Bahiano de Canto Orfeônico foi reconhe

MOD 5 - C F E

cido

## **Livros Grátis**

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

pelo decreto federal nº 28.167, de lº de junho de 1950,e o Crrso de Especialização de Professor de Canto Orfeônico aí ministrado regia-se pela Lei Orgânica do Ensino de Canto Orfeônico - o Decreto-Lei nº 9.494, de 22/07/1946.

O qualificativo - "de especialização" - não exprime com exatidão e felicidade a natureza do curso, certo como que na linguagem adotada pelas vigentes leis do ensino superior cursos de especialização são os ministrados aos que já hajam cumprido um curso de graduação ou que apresentem títulos equivalentes (Lei nº 5.540/68, art. 17, alínea "c") Na ver\_ dade ele seria um curso pós-secundário, na área específica da Música, um curso aberto, mediante um "vestibular" bastante atípico, apenas a duas categorias de candidatos: os que houves\_ sem apresentado certificado de conclusão do segundo ciclo em Conservatório de Musica, ou de curso de preparação nos Conservatórios de Canto Orfeônico. Sua duração era de dois anos (duas series anuais, conforme se lê nos arts. 99 e 16), e sua conclusão dava direito ao registro do diploma no Departamento Na\_ cional de Educação, habilitando o titulado ao ensino de Canto Orfeônico "nas escolas pré-primária, primarias e grau secundá rio" (art. 4°).

Em 1962, já instalado o Conselho Federal de Educação, procedeu-se a re-estruturação dos cursos de Música, e o Parecer 383/62 estabeleceu que a formação dos professores já agora denominados de "Educação Musical" se faria em nível superior, com estudos que se desenvolveriam em quatro anos e abrangeriam, alem das disciplinas propriamente musicais, as de formação pedagógica.

Entretanto, para beneficiar os diplomados em Canto Orfeônico pela legislação anterior, houve por bem o Ministério da Educação e Cultura baixar sucessivas portarias autorizando aqueles diplomados a se registrarem como professores deeducação musical (ver Portarias Ministeriais nºs 427/64,212/66 e 255/68). E visando a facilitar esse registro expediu a Portaria nº 288/69, que autorizou o Instituto Vila Lobos (nova de nominação dada ao Conservatório Nacional de Canto Orfeônico pelo decreto nº 61.400, de 22/09/67) a "expedir automaticamente o certificado de registro definitivo de professor de educação musical, aos professores diplomados em canto Orfeônico e possuidores de registro definitivo de professor de canto orfeôni co no Departamento Nacional de Educação, até a presente data" (26/06/69). E autorizou-o mais "a proceder, excepcionalmente, ao registro determinado na letra "b" da Portaria nº 255, 29/04/68, a quantos por motivos comprovadamente insuperáveis, não puderam se beneficiar do prazo ali fixado, desde que

dado entrada, no Ministério, até a presente data, da docu mentação necessária". Esse prazo foi a final prorrogada até 31 de janeiro de 1974 pela Portaria nº 573, de 15/10/73.

Houve, entretanto, diplomados em Canto Orfeônico que, mesmo registrados como professores de Educação Musical, não se conformaram apenas com os benefícios do registro, e resolveram fazer realmente os estudos completos a que se referia o Parecer nº 383/62. Para esse efeito foram-lhes oferecidas gran des facilidades, inclusive o "aproveitamento, no curso de Educação Musical, das disciplinas estudadas no Curso de Canto Or\_feônico". Deles se exigiu, porem, que apresentassem certifica

do de conclusão dos estudos de 2º grau e que submetessem a con curso vestibular (ver Parecer nº 1.895/75, relatado pelo douto cons. Abgard Renault, in Documenta 175/101). A maioria daqueles diplomados contentou-se porem, com os benefícios do registro, entendendo inútil ingressar no curso de formação de formação de Professores de Educação Musical.

Em 1969 o Conselho Federal de Educação re-estruturou novamente o curso de música, e a Resolução nº 10/69,oriun da do Parecer nº 571/69, passou a denominar Licenciatura em Música o curso destinado a formação de professores para o ensino de 1º e 21º graus. Também aqui foram exigidas matérias de formação musical e matérias de formação pedagógica, estabelecendo-se que c curso teria a duração de 2.160 horas-aula, ministradas no mínimo em quatro e, no máximo, em seis anos letivos.

Não foi essa a última modificação que se impôs ao curso de música, uma vez que a Resolução nº 23/73, calcada nas Indicações nºs 22, 23 e 36, e do Parecer nº 1.284/73, transformou a Licenciatura em Música em simples habilitação da Licenciatura em Educação Artística, habilitação essa que se exigiu fosse de duração plena, representada por 2.500 horas a serem integralizadas entre três a sete anos letivos, com o termo médio de quatro anos. Quanto ao mais, ou seja, quanto aos Bacharelados em Instrumento, Canto, Composição e Regência, e Arte Lírica, prevalecem para todos os efeitos as normas da Resflução nº 10/69, calcada no Parecer nº 51/69.

Houve pois, no que tange à formação de professores para área artistica, a seguinte evolução:

- 1-professor de Canto Orfeônico (Decreto-Lei nº 9.494/46);
- 2-professor de Educação Musical (Parecer CFE nº 383/62);
- 3-licenciado em Musica (Resolução nº 10/69, e Parecer 571/69);
- 4-licenciado em Educação Artística, habilitação em Música (Resolução nº 23/73, e Parecer 1.284/73).

Apresentando esse panorama normativo, parece-nos fá cil agora analisar a situação da duas postulantes.

Ambas fizeram em dois anos o curso de Professor de Canto Orfeônico e como tal registraram-se no MEC. Mais tarde, em 1966 e 1968, valendo-se das Portarias Ministeriais nºs 212/66 e 255/68, registraram-se no órgão competente do como professores de Educação Musical. Poderiam, se quizessem, ter ingressado no próprio Curso de Educação Musical, aproveitando os créditos cumpridos no curso de origem, na forma auto rizada pelo Parecer nº 1.895/75. Não o fizeram, porem, e também não procuraram a partir do ano de 1969 realizar o curso já agora denominado Licenciatura em Música, ou a partir de 1973 o de Licenciatura Artística, Habilitação em Música, sempre apro veitados os créditos anteriormente cumpridos. E pretendem ago ra que este Conselho Federal de Educação declare que aqueles estudos iniciais, representados pelo Curso de Formação de Pro fessores de Canto Orfeônico, sejam tidos como de licenciatura plena.

Entendemos que essa pretensão não seja passível de atendimento,

Realmente, o fato de se encontrarem as postulantes registradas como professores de Educação Musical, e a circuns\_tância de poder esse registro ser tido como equivalente ao re

senvolvam em apenas dois anos.

servado para o Licenciado em Música (como, alias, ficou escla recido no Parecer nº 2.936/75, de que fomos Relatora, publica. do *in* Documenta 177/353) não nos levam a concluir que o curso de Professor de Canto Orfeôrnico pudesse, em si mesmo, ser ti do como uma Licenciatura Plena. Pois ainda que se admitisse, apenas para argumentar, que ele correspondesse a uma licencia. tura (e já ficou claro a fls. 2 que ele melhor se enquadraria entre os cursos pós-secundãrios, a semelhança dos pós-normais), o certo é que jamais se poderia dizer que fosse de duração *-pte* 

Devem, assim, s.m.j., ser indeferidos os pedidos for\_mulados pelas professoras Ofélia Orrico Ribeiro e Leyda Lavig\_ne Vasconcelos.

na, pois não existem entre nos licenciaturas plenas que se de\_

A C.L.N aprova o voto da Relatora

Sala das Sessões, aos 26 de janeiro de 1981

ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ - Relatora

## IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, reunido em sessão I plena, nesta cata, acolhendo os Processos nºs 1348/80 e 1349 s da Câmara de Legislação e Normas, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, no sentido de inde ferir o pedido de Ofélia Orrico Ribeiro e Leyda Lavigne Vascon celos de reconhecer o curso de Especialização de Professor de Canto Orfeônico como correspondente à Licenciatura Plena.



Sala Barretto Filho, em Brasilia, DF., em 27 de janeiro de 1981

JOS/mo.:.

## **Livros Grátis**

( <a href="http://www.livrosgratis.com.br">http://www.livrosgratis.com.br</a>)

## Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de A	\dm	<u>inis</u>	<u>tração</u>

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo